



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR
AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 12/2012

1 - Identificação da Auditoria

Área: 1.1 – Gestão de Recursos Humanos

Ação: A.1.1- Auditar os Processos de Admissão de Pessoal, Cessão e Concessão de Aposentadoria e Pensão

Setor Auditado: Progep

Período de realização: De 05 de dezembro de 2012 a 25 de janeiro de 2013

Objetivo: *Acompanhar os atos de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal, no período de maio de 2012 a outubro de 2012, verificando a consistência dos mesmos.*

2 – Escopo ou procedimento

Nesta auditoria foram submetidos à análise um total de 23 processos, sendo que 02 (dois) processos, o processo de nº 23007.003490/2012-83 e 23007.002183/2012-85, não puderam ser analisados, pois tiveram que ser remetidos para o setor de origem para renovação de contratação temporária, o que demandaria bastante tempo e prejudicaria o andamento dos trabalhos de auditoria, portanto, os mesmos serão solicitados na próxima auditoria desta ação. Restaram 21 processos, que foram analisados tendo em sua composição: 19 processos de admissão e 02 processos de aposentadoria. Estes processos correspondem ao período de 20 de julho de 2012 a 20 de dezembro de 2012. Por determinação legal, todos os processos de admissão de Pessoal, Cessão e Concessão de Aposentadoria e Pensão devem ser auditados, não existindo assim extração de amostra para essa ação de auditoria.

3 – Acompanhamento da Gestão

Mediante os trabalhos realizados nesta área, o que se nota na atual gestão é a disponibilidade e desprendimento no envio dos processos para análise, havendo uma celeridade no atendimento das solicitações de auditorias. Acrescenta-se ainda, um fato que chamou atenção mediante análise dos processos, o retorno de alguns para a unidade de origem a fim de cumprir com o disposto na portaria normativa nº 05 de 19 de novembro de 2002/MPOG, que orienta sobre os procedimentos gerais para serviços de protocolo, e só após o cumprimento das determinações ali pontuadas prosseguiu a tramitação dos mesmos. Esta ação demonstra o comprometimento em cumprir as normas estabelecidas por Lei.

Embora se note alguns avanços, ao analisarmos os processos, verificaram-se a reincidência em fatos rotineiros relacionados à alimentação de dados no SISAC apontados em auditorias anteriores, fragilidades estas que ainda não foram sanadas. As demais informações serão apresentadas neste relatório.

4 – Constatações

Dentre os processos analisados 18 (dezoito) apresentaram inconsistências, conforme constatações abaixo:

Constatação nº 23

Incorreções nos lançamentos de dados no SISAC e falta de documento

Em vistoria aos processos verificou-se a persistência de falhas ou equívocos nos lançamentos no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão – SISAC. Cabe ressaltar a relevância no lançamento destas informações, pois é com base nos dados fornecidos que ocorrerão os seguintes atos: Admissão de pessoal; concessão de aposentadoria e pensão civil e alteração do fundamento legal de ato concessório. Ainda acrescentando que os atos sujeitos a registros são utilizados em auditorias efetivadas a distancia através de sistemas, pela Controladoria Geral da União – CGU e submetidos ao julgamento pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Como se trata de alimentação de um sistema único utilizado pela União e nos atos de omissão de informação cadastrada no SISAC ou lançamentos incorretos destas informações, poderão ocorrer aplicações de pena prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei orgânica do TCU) aos responsáveis, sem prejuízo de outras que se revelarem pertinentes, de ordem administrativa, civil ou penal.

Dada a reiterada importância da fiel alimentação dos dados, apontamos algumas das informações que não condizem com a documentação apresentada:

PROCESSO 23007.001815/2012-93

- O PIS/PASEP constante nas fls.20 possui nº 129.04440.05-6 e no SISAC apresenta nº 119.55039.68-7.
- Consta no SISAC, indicação do sexo masculino quando se trata de servidor do sexo feminino.

PROCESSO 23007.005204/2012-14

- Consta às fls.9 RG com data de nascimento 23/07/1986 e no SISAC, fls. 29, consta data de nascimento 23/06/1986.
- Consta em folha não numerada, localizada entre às folhas 23 e 25, data da lotação do servidor em 21/05/2012, porém verificou-se que a assinatura da portaria nº 325/2012 foi em 28/08/2012.
- A Certidão do Tribunal Superior Eleitoral foi emitida em 24/09/2011, sendo pensada ao processo com validade já expirada, diante da informação com base na posse do servidor que ocorreu em 08/05/2012, fls. 13.
- Remuneração inicial a fl. 28 é de R\$ 2.989,33 (dados Siape) enquanto que consta no SISAC às fls. 29, o valor de R\$ 1.821,94.

PROCESSO 23007.009215/2012-73

- Inserida portaria às fls. 5 cujo teor não apresenta clareza co-relacionada ao processo, entre outras alterações necessárias para designação do servidor nomeado em cargo de direção.

PROCESSO 23007.003516/2012-93

- Capa do processo constando de nº 23007.003516/2012-93, enquanto na sua formação, algumas fls. da 02 a 23 informam outro numero de processo nº 23007.004182/2012-75.
- A data da posse consta 18/10/2012 conforme fls. 66 e no SISAC consta 22/10/2012.
- A data do efetivo exercício constante em contrato é 22/10/2012, fls. 66. Enquanto que no SISAC consta 23/10/2012.
- Erro de digitação no nº de matricula do Siape no SISAC.
- Durante processo de seleção a então candidata Daiane Venâncio da Silva, apensou ao processo os documentos, conforme RG fls. 11 e DOU fls. 44, que endossava seu nome de solteira, porém quando empossada e efetuado registro no SISAC constava nome conforme siape 1976610, sendo juntado ao processo o comprovante de CPF da Receita Federal à fls. 61, certidão negativa fls. 62, e contrato fls. 65. Não foi identificado no processo para efetiva atualização cadastral documento comprobatório de alteração de estado civil diante da declaração em ficha cadastral da servidora constante às fls. 60, que justificasse alteração do nome, visto que a contratada declara informação do estado civil como casada.

PROCESSO 23007.004465/2012-17

- Foi apensado ao processo 03 (três) declarações iguais de ausência de impedimento. Fls 17, 31 e 40, sendo necessário 01(uma) única declaração..
- Data da assinatura do contrato 02/05/2012, fls. 57, e data de posse registrada no SISAC 07/05/2012.
- Constam duas capas de processo com numeração diferente em um único volume. Geração aparentemente desnecessária de número de processo para renovação de contrato, fls 74, quando esse se tratava de mesmo objeto e finalidade, e a geração de novo processo não é a praxe diante dos demais processos auditados.

PROCESSO 23007.005307/2012-84

- A data da posse constante no contrato foi em 24/05/2012 conforme fls. 36 e no SISAC consta data 29/05/2012.
- O cargo informado no DOU é de Professor substituto, fls 37 e o que consta no SISAC é professor nível 3.

PROCESSO 23007.003897/2012-19

- O termo de posse consta datado em 27/04/2012, fls. 41, enquanto no SISAC consta posse em 02/05/2012.
- Consta no SISAC, indicação do sexo feminino quando se trata de servidor do sexo masculino.
- Formulário de Declaração de Bens e Renda não está preenchido às fls. 34 à 37.

PROCESSO 23007.006617/2012-16

- No processo para contratação de docente no item1 das disposições preliminares informa o horário das disciplinas e não informa os dias (fls 18) em que aconteceriam as aulas. Posteriormente a selecionada informa na declaração de acumulação de cargo (fls.64) que ministra aula numa outra instituição de ensino, sendo que é informado pela Coordenadoria de Admissão de Pessoal através da CI nº 012855/2012 (fls. 62), que há incompatibilidade no horário da quarta-feira,

transcorrendo a tramitação do processo, sem que constasse nenhuma informação relacionada ao tratamento dado a esta situação.

- Ausência do contrato de trabalho na composição do processo.
- Data da posse 29/10/2012 no SISAC e consta na assinatura do contrato data de 25/10/2012, fls. 72.
- No SISAC informa no cargo Prof 3 ao invés de professor assistente.

PROCESSO 23007.004991/2012-87

- Mat. Siape cadastrada sob nº 1945088 sendo registrado em SISAC o número 1845088, fls 32.

PROCESSO 23007.004753/2012-71

- Conforme RG a data de nascimento é 02/07/1981 constando registro no SISAC fls. 31 a data de 02/06/1981.

PROCESSO 23007.002178/2012-72

- Consta na assinatura do contrato data da posse em 07/05/2012 fls. 57 no SISAC consta data em 10/05/2012.
- Comunicação Interna do CCS informando o início das atividades em 02/05/2012 fls. 58, enquanto que no SISAC e contrato consta início em 10/05/2012. nas fls. 64 informa que foi considerado dia 10/05/2012 para início das atividades do professor, constante na Comunicação Interna nº 45/12, porém esta não foi apensada ao processo, fragilizando a transparência do processo diante da citação.
- Quando prorrogado o contrato é informado o horário das disciplinas que consta das quintas-feiras de 13hs às 19hs, no entanto, anteriormente na fl.47 informa que trabalha na Sec. Municipal de saúde de Várzea da Roça/BA tendo carga horária na quinta-feira das 8hs a 12hs e 14hs a 17hs, portanto havendo indicio de incompatibilidade de horários.

PROCESSO 23007.002187/2012-63

- Consta na assinatura do contrato data da posse 02/05/2012 fls. 43 enquanto no SISAC consta data de 07/05/2012.

PROCESSO 23007.002185/2012-74

- Consta na assinatura do contrato data da posse 07/05/2012 fls. 49 enquanto no SISAC consta data de 10/05/2012.

PROCESSO 23007.005198/2012-74

- Consta na assinatura do contrato data da posse 17/05/2012 fls. 37 no SISAC consta data de 22/05/2012.
- Formulário de Declaração de Bens e Rendas esta sem preenchimento. Fls.30 a 33

▪ Manifestação do Setor Auditado

“Os erros relativos ao registro das informações junto ao SISAC ou SIAPE que se encontram divergente dos documentos existentes nos processos estão sendo corrigidos, tais como: datas de nascimento, número de RG, número de PIS, descrição dos cargos, sexo. Quanto aos processos cujo o problema apontado foi a falta de documentação ou documentação insuficiente estes serão saneados com a adição da documentação necessária, para o caso daqueles que contém peças em demasia, não poderão ser excluídas as peças, necessitando o cuidado para evitar o mesmo erro futuro.”

- **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Como os sistemas SISAC E SIAPE, são alimentados com dados pessoais, os quais serão coletados dos documentos juntados ao processo de admissão, se faz necessário a observação e atenção nos lançamentos destes dados ao sistema, para que seja o mais preciso possível estas informações, evitando falhas que possam incorrer em prejuízo tanto pessoal quanto institucional, bem como pode-se evitar apontamentos por demais órgãos de controle que auditam os processos, a exemplo da CGU e do TCU.

Quanto a documentos apensados a mais ou a menos nos processos imputa falta de observância na elaboração deste processo, o que pode gerar falhas irrefutáveis com apuração de responsabilidade conforme o que fora respaldado por lei, e de acordo ao que foi declarado e exigido em edital, portanto o fortalecimento dos controles internos da unidade concorre não só para o benefício do servidor ingressante, como também para a proteção funcional do servidor operador do SIAPE/SISAC na Progep.

Mediante isso cabe ressaltar que tanto a composição do processo quanto a alimentação de dados ao sistema SISAC e SIAPE, devem estar de acordo com as normas vigentes, bem como as informações prestadas com veracidade, de acordo a relevância destas informações.

- **Recomendação nº 37**

Proceder sempre com a revisão dos dados lançados no Sistemas SISAC e SIAPE observando se estão de acordo com o informado nos documentos apensados ao processo.

- **Recomendação nº 38**

Verificar através de *check list*, ao compor o processo, se todos os documentos necessários foram apensados.

Constatação nº 24

Lançamento no SISAC de forma intempestiva, descumprimento do Art. 7 da IN 55/2007

Em vistoria aos processos, observou-se que o cadastramento dos atos de admissão no SISAC está sendo efetivado extrapolando o prazo de 60 (sessenta) dias corridos estipulado no art. 7º, inciso II da IN nº 55/2007 - TCU :

“Art. 7º As informações pertinentes aos atos de admissão e concessão deverão ser cadastradas no SISAC e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados:

I – da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato;

II – da data do efetivo exercício do interessado, nos casos de admissão de pessoal;

III – da data do apostilamento, no caso de alteração.”

Trata-se de risco de gestão a não-realização de tais lançamentos no SISAC de forma tempestiva, devendo-se evitar tais ocorrência para que não se incorra em falhas passíveis de sanções por parte do Órgão de Controle Externo, já que, como demonstrado acima, existe legislação que determina explicitamente o prazo para que sejam efetuados tais registros, bem como quais as sanções para o órgão que descumprir tal Lei.

Diante do exposto relacionamos tais processos para que seja verificado o registro no SISAC fora do prazo determinado na legislação:

***PROCESSO 23007.001815/2012-93**

***PROCESSO 23007.005204/2012-14**

***PROCESSO 23007.004465/2012-17**

***PROCESSO 23007.003897/2012-19**

***PROCESSO 23007.004991/2012-87**

***PROCESSO 23007.002178/2012-72**

***PROCESSO 23007.002187/2012-63**

***PROCESSO 23007.002185/2012-74**

***PROCESSO 23007.005198/2012-74**

▪ **Manifestação do Setor Auditado**

“Após a recepção de senha para acesso ao Sistema SISAC, pela Coordenação de Administração de Pessoal, no final do mês DEZ2012 algumas, medidas estão sendo tomadas para corrigir este problema da intempestividade de registro dos processos junto ao SISAC para o Ano de 2013, afim de que ocorra um redução do número de processos registrados fora do prazo legal.”

▪ **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

O prazo ao qual deve ocorrer os lançamentos dos Dados no SISAC tem uma determinação explícita por Lei, o que torna imprescindível a atenção para que os registros estejam disponibilizados em conformidade com este prazo. Como as normatizações são estabelecidas com a finalidade de criar rotina de operacionalidade comum a todos da administração, e proporcionar uma homogeneidade de procedimentos, faz-se necessário tal observância também relacionada aos prazos legais.

▪ **Recomendação nº 39**

Registrar com tempestividade os dados lançados no SISAC, cumprindo o prazo máximo de 60 dias para o registro.

Constatação nº 25

Ausência de padronização nos processos

Na análise dos processos abaixo foram verificados elementos que comprometem a clareza das informações. Para a composição do processo é fundamental salientar que todo o seu conteúdo e organização devem proporcionar informação clara e objetiva para o entendimento de quem o manuseia.

Os processos de admissão de pessoal, cessão, concessão de aposentadoria e pensão, estão constantemente sendo manuseados e vistoriados pelos órgãos de controle e por outros interessados, devendo assim estar de acordo a Portaria Normativa nº 05/2002 - MPOG que informa:

“5. PROCEDIMENTOS COM RELAÇÃO A PROCESSOS

5.1 AUTUAÇÃO OU FORMAÇÃO DE PROCESSO

A autuação, também chamada formação de processo, obedecerá a seguinte rotina:

e) Ler o documento, a fim de extrair o assunto, de forma sucinta, clara e objetiva;”

Isto ressalta a importância de que o processo deve ter as informações claramente explanadas de forma a não suscitar dúvidas, e nem mesmo a necessidade de buscar em outros meios, informações para respaldar seu entendimento. Em tal linha de constatação, Apresentamos os processos abaixo:

PROCESSO 23007.003516/2012-93

A princípio o objetivo da contratação era ocupar a vaga da docente siape nº 1349446, que estava de licença-maternidade, fls. 24. Na fls. 29, informa a ocorrência do afastamento do servidor. Já na fls. 30 informa que há vaga desocupada do servidor siape nº 1514848 em virtude de posse em outro cargo inacumulável. Posteriormente na fls. 47, solicita uma alteração na justificativa de contratação de professor substituto para a vaga do professor siape nº 1484041 devido a falecimento, visto que a docente não se encontrava mais de licença a gestante.

PROCESSO 23007.006617/2012-16

O processo inicia-se com solicitação para seleção de professor substituto da docente siape nº 0087600, afastada para doutorado, segue solicitação à Coordenadoria de Administração de Pessoal sobre disponibilidade de código de vaga, essa informa existir vaga do docente, siape nº 1742419, às fls. 04 e anexa para tal a publicação no DOU referente à vacância do cargo de professor adjunto, fls. 05. Posteriormente é negada a contratação pelo fato da docente, siape nº 1742419 não ter se afastado, fls. 08. Já às fls.10 existe uma nova solicitação de contratação para professor substituto para ocupar a vaga desta mesma docente dando continuidade ao processo. Na Comunicação Interna nº 012478/2012, fls. 60 informa que o candidato aprovado, siape nº 1446308, deveria ocupar a vaga proveniente da vacância do docente siape nº 1742419, sendo que às fls. 46 consta outra CI nº 011576/2012, nomeando o docente nº 1446308 solicitando urgência para o ato de substituição do utilizando-se a vaga do docente, siape 1742419.

PROCESSO 23007.006139/2012-44

A princípio o processo informa que a vaga surgiu em decorrência da docente de siape nº 1325217 se afastar para fazer doutorado em Viçosa – MG CONFORME fls. 01. Este processo é enviado ao Núcleo de Gestão de Seleção e Ingresso - NUGESI para pronunciamento com relação à existência de vaga no banco de professor equivalente. A coordenadoria de administração de pessoal informa existir uma vaga desocupada pelo servidor docente, siape nº 1642566, em virtude de redistribuição, fls 04. Depois na fl. 05 torna a informar a respeito da ocorrência de afastamento da servidora siape nº 1325217, constando como afastamento. E na fls.06 informa ter amparo legal em virtude do afastamento regular da docente não citando mais se existia a vaga do banco de equivalência relacionada ao docente.

▪ Manifestação do Setor Auditado

“A PROGEP, teve a nomeação do seu novo Pró-Reitor e Coordenadores em 06 de setembro de 2012, a partir desta data iniciou-se um período de observação e de continuidade do trabalho desenvolvido pela gestão, contudo evidenciou-se a necessidade de mudanças que pudessem aprimorar o trabalho até então realizado. Desta forma algumas mudanças na estruturação dos Núcleos de ambas as Coordenadorias serão apresentadas com o intuito de otimizar a tramitação dos processos e diminuir o desencontro de informações, como no caso das situações aqui pontuadas. Desta forma, os processos que tratam do ingresso, desligamento e movimentação de pessoal no âmbito da UFRB, passaram a ser tratados de forma padronizada, aumentando a transparência dos mesmos.”

- **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Na elaboração de um processo deve-se levar em consideração a clareza nas informações, ao passo que, ao ser manuseado possa ser entendido perfeitamente sem a necessidade da busca de outros meios para a sua compreensão. Explicitando desta forma que deve haver um procedimento básico e seqüencial que informe a montagem destes processos, para que haja uma uniformidade processual.

- **Recomendação nº 40**

Recomenda-se o mapeamento do procedimento com a criação de um padrão para montagem destes processos.

Constatação nº 26
Descumprimento de rito processual

Os procedimentos para a utilização dos serviços de protocolo, no âmbito da Administração Pública Federal, têm como foco principal a padronização dos processos e assegurar a legitimidade dos mesmos. Para tanto se criou normas que embora pareçam simples, é importante que sejam devidamente adotadas. Como foi o caso observado em alguns dos processos analisados onde não foi encontrado o carimbo com a inscrição “**em branco**” em paginas e espaços sem informações. Como dita a Portaria Normativa nº 05/2002 - MPOG:

“6.7 **EM BRANCO.**

Ao autuar um processo, apor o carimbo “EM BRANCO”, em páginas e espaços que não contenham informações.”

Este procedimento inviabiliza a inclusão de novas informações e assegura a veracidade das informações contidas no processo. Elencamos os processos onde não ocorreu este procedimento:

PROCESSO 23007.006139/2012-44

PROCESSO 23007.004465/2012-17

PROCESSO 23007.003897/2012-19

PROCESSO 23007.009098/2012-48

PROCESSO 23007.003048/2009-51

PROCESSO 23007.009073/2012-44

PROCESSO 23007.002178/2012-72

PROCESSO 23007.002187/2012-63

PROCESSO 23007.002185/2012-74

PROCESSO 23007.004991/2012-87

- **Manifestação do Setor Auditado**

“Foram providenciados no dia 24/11/2012, carimbos contendo a informação “EM BRANCO”, carimbos de Numeração de Página, entre outros que se faziam necessários

para o bom funcionamento dos Núcleos, para que os processos fossem instruídos da forma correta, contudo, é possível que processos que foram instruídos antes desta data ainda tramitem pelos setores da UFRB sem os devidos carimbos, porém os cuidados necessários serão tomados para que ao serem identificados os mesmos possam ser tratados da forma correta.”

- **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

É importante a criação das ferramentas que possam ajudar na padronização do processo, mas também se deve atentar à importância de fazer o uso destas ferramentas para o cumprimento da prática que versa a Portaria Normativa nº 05/2002 – MPOG. Contudo os processos que ainda não estejam em conformidade com o exigido por lei devem ser revistos e sempre que possível devem ser corrigidos, haja visto que ainda podem ser auditados pela CGU e TCU em momento oportuno.

- **Recomendação nº 41**

Proceder com as prerrogativas de autuação de processos conforme Portaria Normativa nº 05/2002 – MPOG.

Cruz das Almas, 25 de fevereiro de 2013

Alexsandra Silveira Mota

Auditoria Interna

Matricula SIAPE: 1755960

Cristiane Nunes

Auditoria Interna

Matricula SIAPE: 1760580

Ciente em ___/___/___

Igor Dantas Fraga

Siape 1560345